



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 56
Processo Adm Nº 40122
6
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CONTRATO Nº 20220537.DP.003/2022-2

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA IVAN MARTINS JORGE JUNIOR 02729778373, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E INSUMOS, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/1993.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, situada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 268.741.643-68, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

IVAN MARTINS JORGE JUNIOR 02729778373, inscrita no CNPJ sob o nº 33.429.752/0001-21, situado na Rua Dr. Gervásio, nº. 703, Centro, Açailândia, Maranhão, neste ato devidamente representada pela Sr. IVAN MARTINS JORGE JUNIOR, portadora do RG nº 272185720046 e CPF nº 027.297.783-73, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e complementações, resolvem celebrar o presente **Contrato**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto à 1.1. **CONTRATAÇÃO DIRETA** para prestação de serviço, Mão de obra de instalação de roteadores, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia / MA, cujos quantitativos, identificação, especificações mínimas e demais condições gerais para o fornecimento estão descritos neste Termo de Referência Simplificado), em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 1.780,00(um mil setecentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro. A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme serviços abaixo:

Rua Ceará nº 662, Centro Açailândia - Maranhão



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 57
Processo Adm Nº 10129
6
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Item	Descrição	Preço Calculado(R\$)	QTD	Unidade	Total(R\$)
3	Mão de obra de instalação de roteadores com materiais e equipamentos inclusos	1.780,00	1 SER	Serviço	1.780,00
Valor Total:					R\$ 1.780,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos estabelecidos neste termo, de acordo com as condições e prazos propostos e executá-los dentro do período de vigência contratual;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, bem como as condições de habilitação exigidas em licitação (da Lei nº 8.666/1993);
- e) Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, às suas dependências para entrega dos produtos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;
- c) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento do produto e o atendimento das exigências;
- d) Exercer fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;
- e) Comunicar e/ou Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado.
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais;



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 58
Processo Adm Nº 10/2022
6
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Açailândia - MA, para o exercício financeiro de 2022:

01. Poder Legislativo

0101. Câmara Municipal de Açailândia;

01.031.0001.2.001.000. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.39.56-serviços de tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

O presente contrato terá sua vigência de 31/05/2022 até 31/12/2022.

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.

O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de modo parcelado, até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da **CONTRATANTE**, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA**.

O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.
- e) A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.
- f) A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 59
Processo Adm Nº 10/22
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

- interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- g) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - h) De acordo com a lei 8.666/1993, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;
 - i) A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;
 - j) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
 - k) Pelo fornecimento do produto e serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Açailândia - MA.
 - l) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
 - m) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - n) O pagamento será creditado conforme abaixo:
Banco Brasil
Ag 1311-0
CC 21512-0
Favorecido: IVAN MARTINS JORGE JUNIOR

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 60
Processo Adm Nº 40122
5
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Na prestação de serviços do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- b) Prestar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- c) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características do serviço prestado;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao produto que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente ao serviço do objeto contratual;
- f) Iniciar a execução dos serviços em até 3 (três) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento do Serviço Inicial;
- g) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Informar à **FISCALIZAÇÃO** sempre que encontrar instalações, peças ou materiais que estejam em desacordo com as normas atualizadas referentes à prevenção e combate a incêndio e pânico (Normas ABNT e do Corpo de Bombeiros);

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Nomear gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Rua Ceará nº 662, Centro Açailândia - Maranhão



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 66
Processo Adm Nº 10/2022
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

- b) Vetar o emprego de quaisquer serviços ou produtos que considerem incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- c) Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Recusar com a devida justificativa de entrega do produto ou serviço fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- VII - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- VIII - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.
- IX - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 62
Processo Adm Nº 40122
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Açailândia/MA, 31 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Feliberg Melo Sousa
Presidente
CONTRATANTE


IVAN MARTINS JORGE JUNIOR 02729778373
CNPJ: 33.429.752/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 63
Processo Adm Nº 40122
6
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Nome: Alessandra Milhomem Jesus
CPF: 630.496.963-10

Nome: Cristina Moreira Lima
CPF: 612.566.243-81



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 64
Processo Adm Nº 10122
6
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CONTRATO Nº 20220537.DP.003/2022-1

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA IVAN MARTINS JORGE JUNIOR 02729778373, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E INSUMOS, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/1993.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, situada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 268.741.643-68, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

IVAN MARTINS JORGE JUNIOR 02729778373, inscrita no CNPJ sob o nº 33.429.752/0001-21, situado na Rua Dr. Gervásio, nº. 703, Centro, Açailândia, Maranhão, neste ato devidamente representada pela Sr. IVAN MARTINS JORGE JUNIOR, portadora do RG nº 272185720046 e CPF nº 027.297.783-73, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e complementações, resolvem celebrar o presente **Contrato**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto à 1.1. **CONTRATAÇÃO DIRETA** para aquisição de equipamentos diversos de informática (Cabo De Internet Patch Cord Cat6 Rj45 cx/ 300 Metros, Conector para Internet RJ45 cx/100, materiais e equipamentos inclusos, Roteador TP-Link Archer AX73 Wi-Fi 6 Gigabit Dual Band AX5400 OU SIMILAR e Roteador TP-Link), destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia, cujos quantitativos, identificação, especificações mínimas e demais condições gerais para o fornecimento estão descritos neste Termo de Referência Simplificado), em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 1.864,00 (um mil oitocentos e sessenta e quarto reais).

Parágrafo Primeiro. A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal,

Rua Ceará nº 662, Centro Açailândia - Maranhão



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 65
Processo Adm Nº 10120
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Na prestação de serviços do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- b) Prestar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- c) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características do serviço prestado;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao produto que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente ao serviço do objeto contratual;
- f) Iniciar a execução dos serviços em até 3 (três) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento do Serviço Inicial;



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 66
Processo Adm Nº 40120
6
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.
- e) A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.
- f) A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- g) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- h) De acordo com a lei 8.666/1993, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;
- i) A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;
- j) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- k) Pelo fornecimento do produto e serviço a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Açailândia - MA.
- l) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- m) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela **CONTRATADA**, em virtude de penalidades impostas, a **CONTRATANTE** poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- n) O pagamento será creditado conforme abaixo:
Banco Brasil
Ag 1311-0
CC 21512-0
Favorecido: IVAN MARTINS JORGE JUNIOR

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 67
Processo Adm Nº 40122
0
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

- d) Exercer fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;
- e) Comunicar e/ou Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado.
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Açailândia - MA, para o exercício financeiro de 2022:

01. Poder Legislativo

0101. Câmara Municipal de Açailândia;

01.031.0001.2.001.000. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.30.17 -Material de processamento de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

O presente contrato terá sua vigência de 31/05/2022 até 31/12/2022.

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.

O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de modo parcelado, até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da **CONTRATANTE**, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA**.

O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 68
Processo Adm Nº 30120
6
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme serviços abaixo:

Item	Descrição	Preço Calculado(R\$)	QTD	Unidade	Total(R\$)
1	Cabo De Internet Patch Cord Cat6 Rj45 cx/ 300 Metros	300,00	1 CX	Caixa	300,00
2	Conector para Internet RJ45 cx/100	40,00	1 CX	Caixa	40,00
3	Roteador TP-Link Archer AX73 Wi-Fi 6 Gigabit Dual Band AX5400 OU SIMILAR	459,50	2	Unidades	919,00
4	Roteador TP-Link	302,50	2	Unidades	605,00
Valor Total:					R\$ 1.864,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos estabelecidos neste termo, de acordo com as condições e prazos propostos e executá-los dentro do período de vigência contratual;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, bem como as condições de habilitação exigidas em licitação (da Lei nº 8.666/1993);
- e) Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, às suas dependências para entrega dos produtos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;
- c) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento do produto e o atendimento das exigências;



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 69
Processo Adm Nº 10/20
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

- g) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Informar à **FISCALIZAÇÃO** sempre que encontrar instalações, peças ou materiais que estejam em desacordo com as normas atualizadas referentes à prevenção e combate a incêndio e pânico (Normas ABNT e do Corpo de Bombeiros);

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Nomear gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Vetar o emprego de quaisquer serviços ou produtos que considerem incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- c) Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Recusar com a devida justificativa de entrega do produto ou serviço fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- VII - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- VIII - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.
- IX - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 70
Processo Adm Nº 60120
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Açailândia/MA, 31 de maio de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Feliberg Melo Sousa
Presidente
CONTRATANTE


IVAN MARTINS JORGE JUNIOR 02729778373
Rua Ceará nº 662, Centro Açailândia - Maranhão



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 76
Processo Adm Nº 10120
6
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CNPJ: 33.429.752/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Cle Alexandre Milhomenze Dourado
CPF: 610.496.963-10

Nome: Cristina Moreira Lima
CPF: 612.566.243-81